



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 18 de maio de 2021 - Edição nº 089/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de maio de 2021

Publicação: Terça-feira, 18 de maio de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	33
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	34
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	40

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 13 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 359/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007640/2021 – AGRAVO REF. ÀS DENÚNCIAS TC/013898/2020 E TC/014467/2020.** Objeto: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 93/2021-GWA - Acesso a informações referentes a verbas indenizatórias e folha de pagamento do Poder Legislativo do Estado do Piauí. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Agravante: André Lima Portela – OAB/PI 18.081. Agravado: ALEPI. Responsável: Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente de ALEPI. Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – Procurador Legislativo. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Procurador da Assembleia Legislativa, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Dec. Monocrática nº 128/2021-GWA, proferida no Processo TC/007640/2021 e publicada no DOE nº 082, de 07 de maio de 2021. **Vencidos** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que votaram pela notificação da ALEPI para que, em 15 dias, trouxesse aos autos informações relacionadas ao cumprimento/atendimento da demanda objeto das denúncias.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (declarou impedimento para atuar no feito), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (declarou suspeição para atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 13 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 13 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 360/21

**EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008078/2021 – AUDITORIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Pregão Presencial nº 008/2021 do Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP, Município de Valença do Piauí – PI. Unidade Gestora: Hospital Regional Eustáquio Portela - HREP/ Valença – PI. Responsáveis: Lucivania Ferreira de Sousa – Chefe do Almoarifado da Farmácia; Maria Isabel da Luz – Pregoeira do HREP; Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora Geral/ HREP. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** a Dec. Monocrática nº 136/2021-GOR, proferida no Processo TC/008078/2021 e publicada no DOE nº 085, de 12 de maio de 2021.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 13 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 014 DE 06 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

ERRATA - EXPEDIENTE Nº 051/21

E. **PROT 006943/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PI, com solicitação para: “Não aplicação de multa referente ao não envio da Folha Sagres e Prestação de Contas Sagres, até dia 30/05/2021, em virtude de problemas específicos, devidamente justificados por ofício pelo município, onde citamos problemas com transmissão de gestão e mudança de gestor público; • Criação de um canal exclusivo para atendimento as demandas do Profissional Contábil, visando um atendimento profícuo; • Agendamento de treinamento sobre prestações de contas para os contadores públicos, semestralmente, ou quando houver mudanças na legislação ou sistemas, em parceria com o CRCPI; • Realização de Curso sobre Licitações e Compras Públicas destinado aos profissionais de contabilidade; Manutenção/Utilização da sala cedida ao CRCPI por esta corte de contas, por ocasião do retorno dos atendimentos presenciais, anteriormente exclusiva para o Profissional Contábil; • Oportunizar ao CRCPI vagas em cursos ofertados pela Escola de Gestão e Controle deste egrégio Tribunal de Contas” (peça nº 1). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, no que tange à solicitação *para não aplicação de multas referente ao não envio da Folha Sagres e Prestação de Contas Sagres até dia 30/05/2021*, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, em consonância com a informação da Secretaria de Controle Externo acostada à peça nº 3, não atender à solicitação na forma proposta, considerando que já houve atendimento a pedido de suspensão da aplicação de multas até o dia 03/05/2021 (Expediente nº 029/21, de 25/03/2021) e considerando, ainda, a necessidade de continuação das ações de controle externo concomitantes planejadas pelas unidades da SECEX, prorrogando-se, entretanto, o prazo para envio das prestações de contas municipais referentes ao mês de Janeiro/2021, até o dia 10 de maio de 2021, mantendo-se os demais prazos, conforme Expediente nº 029/21. Com relação às demais solicitações do CRC/PI, a Presidência informou que já foram dirigidas aos setores competentes para as providências pertinentes.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 06 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 236/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008440/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 14 de maio de 2021, para realizarem diligência urgente em município, para conclusão de trabalhos realizados pela Unidade Técnica – Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
David Beviláqua de Sales Duarte Franco	Auditor de Controle Externo	98.310-1
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.404-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de **5 (cinco) vagas** para cargo de **Assistente de Administração**, de **Nível Médio**, no período de vigência do concurso público, de acordo com o disposto no presente Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento **5 (cinco) vagas** para o cargo de **Assistente de Administração** observado o prazo de validade deste Edital.
- 1.2 Serão respeitados os percentuais de 20% (vinte por cento), conforme limite máximo previsto na Lei Estadual 4.835, de 23 de maio de 1996, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiências.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

### 2. DO CONCURSO

- 2.1 Para cargo de **Assistente de Administração**, de Nível Médio, haverá **Prova Escrita Objetiva e Prova Escrita Discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na *Internet*, no seguinte endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 2.3 As provas serão realizadas no município de Teresina, no Estado de Piauí.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Teresina relacionada no subitem 2.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
- 2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital devendo encaminhar e-mail para [concursoctcepi21@fgv.br](mailto:concursoctcepi21@fgv.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

### 3. DOS CARGOS

- 3.1 A denominação dos cargos, os requisitos de escolaridade, o valor da taxa de inscrição, a carga horária e o número de vagas estão estabelecidos na tabela a seguir:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
Requisitos de escolaridade				Valor da taxa de inscrição
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)				R\$ 80,00
Carga horária: 30h				
QUADRO DE VAGAS				
Cargo	Vencimento Básico	Vagas		
		Ampla	PCD	Total
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	DE R\$ 2.699,79	04	01	05
TOTAL		04	01	05

- 3.2 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão definidos no Anexo II desse Edital.
- 3.3 A remuneração inicial do cargo é composta pelo vencimento fixado Lei estadual nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, e pela Lei estadual nº 7.315, de 27 de dezembro de 2019, acrescido de gratificação (variável) de desempenho.
- 3.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
  - a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
  - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, além de outros naturalizados;
  - c) ter idade mínima de 18 anos completos;
  - d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
  - f) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
  - h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
  - i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - j) ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
  - k) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior/ Médio/ Médio Técnico, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovada por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- l) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- m) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- n) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste fato apurado pela Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
- o) cumprir as determinações deste Edital.
- 3.5 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.4 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
- 3.6 O servidor será regido pela Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de **18 de maio de 2021 a 21 de junho de 2021**.
- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das **16h00 do dia 18 de maio de 2021 até as 16h00 do dia 21 de junho de 2021**;
- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
- c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento da Taxa de Inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
- d) a inscrição feita pela Internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária;
- e) A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
- f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **22 de junho de 2021**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;
- g) após as **16h00 do dia 21 de junho de 2021**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.4 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h00 do dia 18 de maio de 2021 e 16h00 do dia 21 de junho de 2021** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às **23h59min** do dia **22 de junho de 2021**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **21 de junho de 2021**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição no Concurso Público.
- 4.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 4.9 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.10 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.11 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.12 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

4



declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

- 4.12.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.13 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *online* da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.14 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.15 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.16 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.4.1.
- 4.17 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996 (portadores de deficiência); na Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, desde que apresentem documento comprobatório da condição de doador; na Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para eleitores convocados e nomeados, que efetivamente trabalharem como mesário e colaboradores nas eleições político partidárias.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre **16h00min do dia 18 de maio de 2021 e 16h00min do dia 20 de maio de 2021**, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o *upload* de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- 5.2.1 De **Doador de Sangue**, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contendo, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições (21 de junho de 2020);
- 5.2.2 De **Doador de Medula Óssea**, amparado pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo



histórico;

- 5.2.3 De **portador de deficiência**, amparado pela Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como todas as informações exigidas no item 6.1.3 desse Edital.
- 5.2.4 De **mesário** e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- 5.2.5 De **desempregado e pessoa necessitada**, amparados pela Lei Estadual n. 5.953, de 2009. A **situação de desemprego** será comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS; o **estado de necessidade** será comprovado por meio da declaração de hipossuficiência de recursos financeiros, conforme Anexo IV deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos:
- integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) devendo indicar do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal;
  - consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por mês;
  - comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h;
  - Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.
- 5.2.5.1 Os candidatos a concurso promovido pelo Poder Público estadual, cuja renda familiar, devidamente comprovada, conforme Anexo III desse edital, for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição.
- 5.2.6 Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, via postal, entregues pessoalmente na sede da FGV ou outras vias que não a expressamente prevista no subitem 5.2 deste edital.
- 5.2.7 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação
- 5.2.8 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.
- 5.3 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas conseqüências decorrentes do seu ato.
- 5.4 O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
- 5.5 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.6 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia **08 de junho de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.7 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido





- poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 5.8 A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada até o dia **21 de junho de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 5.9 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> e imprimindo o boleto para pagamento conforme prazo descrito no subitem 4.5 deste Edital.
- 5.10 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/99, que regulamenta a Lei Federal n. 7.853/89 e Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
- 6.1.1 Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência compatível com o cargo/atribuições, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas previstas, de acordo com Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996. Do total de vagas para o cargo, 20% (vinte por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
- 6.1.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e enviar o laudo médico, bem como o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, em campo específico no *link* de inscrição, **das 16h do dia 17 de maio de 2021 até as 16h do dia 21 de junho de 2021**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 6.1.2.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.1.3 O laudo médico deverá conter:
- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
  - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
  - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de



- audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
- a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
  - a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 6.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, no art. 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 6.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 6.3.1 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 6.4 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência, sendo as vagas de ampla concorrência preenchidas primeiro.
- 6.4.1 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.
- 6.4.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no processo seletivo será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta por cargo, sendo os demais nomeados no intervalo de cada 5 (cinco) vagas a serem providas por cargo.
- 6.4.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência se dará da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª, a 2ª vaga será a 10ª, a 3ª vaga será a 15ª, a 4ª vaga será a 20ª e assim sucessivamente.
- 6.4.4 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail [concursotcepi21@fgv.br](mailto:concursotcepi21@fgv.br), para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 6.5 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Perícia Médica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí após a homologação do concurso.
- 6.5.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 6.6 A não observância do disposto no subitem 6.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 6.6.1 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.
- 6.6.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.7 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo/especialidade pretendido, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.
- 6.8 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 6.9 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 6.10 O grau de deficiência de que o candidato for portador não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

#### 7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar por meio de aplicação específica do [link](#) de inscrição até o dia **21 de junho de 2021**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 7.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no [link](#) de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 7.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **21 de junho de 2021**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concurstcepi21@fgv.br](mailto:concurstcepi21@fgv.br)) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.
- 7.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **uma hora** a mais para os candidatos nesta situação.
- 7.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original) terá validade somente para este Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim. A candidata deverá trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
- 7.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 7.2.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 7.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 7.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 7.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico ([concurstcepi21@fgv.br](mailto:concurstcepi21@fgv.br)) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o item 7.1.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 7.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do item 7.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 7.6 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail [concurstcepi21@fgv.br](mailto:concurstcepi21@fgv.br) até as **23h59 do dia 21 de junho de 2021**.
- 7.6.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.
- 7.6.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A FGV e a Tribunal de Contas do Estado do Piauí reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
- 7.6.3 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.
- 7.7 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado nos subitens 7.1 e 7.1.1.
- 7.8 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 7.9 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

## 8. DAS PROVAS

- 8.1 A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório será realizada na cidade de Teresina/PI, no dia **22 de agosto de 2021**, das **13h às 17h30min**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2 A Prova Escrita Objetiva será composta por 70 (setenta) questões. Todas as questões terão 5 (cinco) alternativas.
- 8.3 Além da Prova Escrita Objetiva, será aplicada Prova Escrita Discursiva que consistirá na elaboração de uma redação.
- 8.3 As questões da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Discursiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste edital.
- 8.4 Os locais para realização da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 8.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

## 9. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

- 9.1 As questões da Prova Escrita Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste edital.
- 9.2 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
<b>CONHECIMENTOS BÁSICOS</b>	<b>30</b>
01. Língua Portuguesa	
02. Legislação Específica	
03. Matemática Financeira	
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>40</b>
04. Noções de Administração Financeira e Orçamentária	
05. Noções de Administração	
06. Noções de Contabilidade	
07. Noções de Direito Administrativo	
08. Noções de Direito Constitucional	
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

- 9.3 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 9.4 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.5 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.8 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.
- 9.9 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Escrita Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, após a data de divulgação do resultado da Prova Escrita Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 9.10 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 9.11 Será considerado aprovado o candidato que, cumulativamente:
- a) acertar, no mínimo, 12 (doze) questões no **módulo de conhecimentos básicos, da Prova Escrita Objetiva**; e
- b) acertar, no mínimo, 20 (vinte) questões no **módulo de conhecimentos específicos, da Prova Escrita Objetiva**.
- 9.12 O candidato que não atender aos requisitos do subitem 9.11 será **eliminado** do concurso.
- 9.13 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Escrita Objetiva.
- 9.14 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, assim como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do Concurso.

## 10. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (Redação)

- 10.1 A Prova Escrita Discursiva acontecerá no mesmo dia e horário da Prova Escrita Objetiva.
- 10.2 Somente serão corrigidas as Provas Escritas Discursivas dos candidatos que forem aprovados na Prova Escrita Objetiva dentro do quantitativo correspondente a 10 (dez) vezes o número de vagas disponíveis, respeitados os empatados na última posição.
- 10.2.1. Serão corrigidas as Provas Escritas Discursivas de todos os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, desde que aprovados na Prova Escrita Objetiva.
- 10.2.2 Os candidatos que não tiverem a Prova Escrita Discursiva corrigida, na forma do subitem 10.2 e 10.2.1, serão eliminados e não terão classificação alguma no Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 10.3 A Prova Escrita Discursiva será composta por uma redação em cumprimento à Lei estadual n. 7.037/2017 e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.4 A Prova Escrita Discursiva para ambas as áreas valerá 20 (vinte) pontos.
- 10.5 A nota será prejudicada proporcionalmente caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas na prova.
- 10.6 Será considerado aprovado na Prova Escrita Discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez), em uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) no total.
- 10.7 Não haverá arredondamento de nota ou da soma final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.
- 10.8 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
- 10.9 Na avaliação da Prova Escrita Discursiva, a redação será corrigida segundo os critérios a seguir:

PARTE 1 – ESTRUTURA TEXTUAL GLOBAL	
(A) ABORDAGEM DO TEMA	8 pontos
Considera a capacidade de o candidato selecionar argumentos convenientes, dentro do perfil esperado, assim como a boa seleção desses argumentos.	
(B) PROGRESSÃO TEXTUAL	7 pontos
Considera a capacidade de o candidato mostrar coesão e coerência entre os parágrafos componentes do texto por ele redigido, assim como a distribuição do tema por uma evolução adequada de suas partes.	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA – PARTE 1</b>	<b>15 pontos</b>

PARTE 2 – CORREÇÃO GRAMATICAL		
A correção gramatical será considerada sob o aspecto da melhor expressão escrita do ponto de vista comunicativo, ou seja, de sua adequação à situação comunicativa.		
	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DEDUÇÃO POR CADA ERRO</b>
(A) SELEÇÃO VOCABULAR	2 pontos	0,2 ponto
Considera problemas de inadequação vocabular, troca entre parônimos, emprego de palavras gerais por específicas, emprego de vocábulos de variação linguística inadequada, marcas de oralidade.		
(B) NORMA CULTA	3 pontos	0,3 ponto
Considera problemas gerais de construção frasal do ponto de vista comunicativo.		
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA – PARTE 2</b>	<b>5 pontos</b>	

- 10.11 Em casos de fuga ao tema, de não haver texto, de erro de preenchimento ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota zero na redação.
- 10.12 Da nota total estabelecida pelos critérios descritos no subitem 10.9, ainda será deduzido 0,4 ponto para cada linha completa não escrita, considerando o mínimo de linhas exigido e deduzido 0,2 ponto para cada linha completa excedente ao máximo exigido.
- 10.13 Será atribuída nota zero à questão da Prova Escrita Discursiva que:
- for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
  - estiver em branco; e/ou
  - apresentar letra ilegível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 10.14 A folha de textos definitivos da Prova Escrita Discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e automática eliminação deste Concurso.
- 10.15 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para correção da Prova Escrita Discursiva. Os espaços para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
- 10.15.1 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 10.15.2 A transcrição do texto da questão para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de provas.
- 10.16 O resultado preliminar da Prova Escrita Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 10.17 O resultado final da Prova Escrita Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
- 10.17.1 A Prova Escrita Discursiva receberá NOTA FINAL de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
- 10.18 Será eliminado do concurso o candidato que, na Prova Escrita Discursiva:
- deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;
  - obtiver nota igual a zero; e/ou
  - lançar seu nome ou uma marca que o identifique perante a Banca Examinadora.
- 10.19 O candidato não eliminado será listado em ordem decrescente de pontuação, de acordo com o somatório da nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da Prova Escrita Discursiva.

## 11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.
- 11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 11.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 11.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico de seu cartão de respostas e/ou folha de texto definitivo
- 11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 11.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 11.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **três horas** após o seu início.
- 11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.
- 11.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.7, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do concurso.
- 11.7.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
- 11.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 11.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 11.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de provas, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **trinta minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 11.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas e o seu caderno de provas, este último ressalvado o disposto no subitem 11.9.
- 11.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 11.10.1 Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 11.10.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 11.11 Não haverá em qualquer hipótese segunda chamada para a realização das provas para candidatos em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 11.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 11.13 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como *iPod*, *smartphone*, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, *notebook*, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
- 11.13.1 A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto no subitem anterior deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
- 11.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 11.13.3 A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 11.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante termo de acautelamento de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.
- 11.13.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- candidato deixar o local de provas.
- 11.13.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 11.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
  - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 11.13;
  - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
  - não entregar o cartão de respostas e a folha de textos definitivos ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
  - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
  - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos;
  - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
  - não permitir a coleta de sua assinatura;
  - for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
  - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
  - não permitir ser submetido ao detector de metal;
  - não permitir a coleta de sua impressão digital.
- 11.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Escrita Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 11.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 11.16 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 11.17 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 11.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.
- 11.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

- 12.1 Nota Final será a soma das notas obtidas na **Prova Escrita Objetiva e Prova Escrita Discursiva**.
- 12.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no concurso.
- 12.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação por cargo, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste Edital até a 22ª posição conforme estabelecido no art. 39 do Anexo II do decreto federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e no art. 17 e Anexo Único do Decreto estadual nº 15.259.
- 12.4 Os candidatos com deficiência aprovados serão ordenados em classificação por cargo, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste Edital até a 5ª posição conforme estabelecido no art. 39 do Anexo II do [decreto federal nº 9.739, de 28 de março de 2019](#) e no art. 17 e Anexo Único do Decreto estadual nº 15.259.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
  - obtiver maior nota na Prova Escrita Discursiva;
  - obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;
  - obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa, se houver;
  - tiver exercido a função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal;
  - persistindo o empate, o candidato mais velho.
- 13.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “e” do subitem 13.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.
- 13.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no item 13.2 no *link* de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

#### 14. DOS RECURSOS

- 14.1 O gabarito oficial preliminar e os resultados preliminares da Prova Escrita Objetiva e Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra os itens mencionados no subitem 14.1 disporá de **dois dias** úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação destes.
- 14.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Escrita Objetiva e o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, respeitando as respectivas instruções.
- 14.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 14.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.
- 14.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 14.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Escrita Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
- 14.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Escrita Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 14.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 14.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 14.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 14.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.
- 14.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

#### 15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

- 15.1 Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória por cargo, observado o preenchimento das vagas existentes.
- 15.2 Os candidatos aprovados terão sua convocação publicada veículo de comunicação dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 15.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.4 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e suas fotocópias autenticadas em cartório:
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- Cédula de Identidade;
  - Certidão de Casamento/Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
  - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
  - cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
  - comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
  - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
  - Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
  - Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso, com respectiva quitação; e
  - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.
- 15.4 Acrescentam-se aos documentos exigidos no subitem 15.3 as seguintes certidões para posse e exercício:
- Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);
  - Certidão da Justiça Estadual – 1º Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;
  - Certidão da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;
  - Certidão da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;
  - Certidão da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);
  - Certidão da Justiça do Trabalho;
  - Certidão da Justiça Militar;
  - Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
  - Certidão do Tribunal de Contas da União;
  - Certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
  - Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público; e
- 15.5 Caso haja necessidade, a Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá solicitar outros documentos complementares.
- 15.6 O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 15.7 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 15.8 O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, a Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí, e suas alterações.
- 15.9 O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí.
- 15.10 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- 15.11 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 15.12 O resultado final será homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante publicação no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Teresina - Diário Oficial do TCE/PI, e divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 15.13 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.4, 15.3 e 15.4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.
- 15.13.1 Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
- 15.14 Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio do veículo de comunicação dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e por Carta Registrada com o aviso de recebimento (AR).
- 15.14.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

#### 16. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS – COVID-19

- 16.1 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original.
- 16.2 O ingresso de candidato(a) no local de realização das provas será condicionado à utilização de máscara de proteção individual que cubra total e simultaneamente boca e nariz, bem como à aferição de temperatura. O(A) candidato(a) que esteja com temperatura corporal acima de 37,8°C será encaminhado para sala extra.
- 16.3 O(A) candidato(a) deverá, durante todo o período de permanência no local, usar a máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca simultaneamente. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do(a) candidato(a) do local de prova.
- 16.4 Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel, em material transparente, para uso pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 16.5 Poderá ser solicitado ao candidato(a) que retire máscara, *face shield*, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19, durante toda a realização do exame, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o(a) candidato(a) para a vistoria visual.
- 16.6 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.
- 16.7 Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.
- 16.8 Somente será permitido que os(as) candidatos(as) realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O(A) candidato(a) deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e recolocá-la imediatamente após terminar.
- 16.9 Recomenda-se que cada candidato(a) leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.
- 16.10 Não será permitida a permanência de candidatos(as) nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 16.11 A Fundação Getúlio Vargas será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:
- Todos os locais de aplicação apresentarão rotas e marcações no chão, a fim de garantir o distanciamento seguro. Serão consideradas marcações de distanciamento nas salas de aplicação os espaços estabelecidos entre as carteiras;
  - As salas de aplicação serão organizadas com redução da capacidade mantendo-se o distanciamento máximo entre as carteiras, e serão submetidas aos cuidados necessários de higiene e ventilação.
  - Sempre que possível, as portas e janelas serão mantidas abertas;
  - Reforço da prevenção individual com cartazes informativos com etiqueta respiratória;
  - Disponibilização de frascos de álcool em gel em todas as salas e pontos de circulação;
  - Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos(as) candidatos(as), para reduzir o tempo de espera na identificação; e
  - Desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;
  - Todos serão orientados a usar apenas a própria caneta azul, fabricada em material transparente, para assinatura dos instrumentos de aplicação; e
  - Controle individual de saída dos examinandos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 16.11.1 A equipe de colaboradores da FGV só poderá atuar mediante:
- Utilização de máscara de proteção individual e considerando os atos normativos que estabelecem o uso seguro delas, sendo recomendável a troca de duas em duas horas no caso de comunicação frequente;
  - Higienização das mãos com álcool em gel antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou candidato(a); e
  - Treinamento específico sobre os novos procedimentos adotados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

22





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

16.12 As datas previstas neste edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores do Município de Teresina e do Estado do Piauí, não cabendo qualquer ônus sobre a Fundação Getúlio Vargas ou ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 17.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail [concursosotcepi21@fgv.br](mailto:concursosotcepi21@fgv.br).
- 17.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 17.3.
- 17.5 O prazo de validade do concurso será de **dois anos**, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 17.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail [concursosotcepi21@fgv.br](mailto:concursosotcepi21@fgv.br).
  - 17.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo, Teresina - PI. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 17.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 17.9 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo I deste Edital.
  - 17.9.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.
- 17.10 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
- 17.11 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

17.12 A inscrição e participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais de: nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).

17.12.1. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, planejamento e execução desse concurso público

17.12.2. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) Candidato(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas para os fins de condução do certame e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.

17.12 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Teresina, 17 de maio de 2021.

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### CONHECIMENTOS BÁSICOS

▶ **LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. Observação: os itens deste programa serão considerados sob o ponto de vista textual, ou seja, deverão ser estudados sob o foco de sua participação na estruturação significativa dos textos.

▶ **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e suas alterações). Plano de Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual PI nº 5.673 de 01/08/2007). Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009). Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 13, de 26/08/2011, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014). Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 12/ 2019, de 08 de agosto de 2019). Regulamento de licença para capacitação (Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017, atualizada pela Resolução TCE/PI nº 19/2018). Regulamento de férias (Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017). Regulamento do estágio probatório e procedimentos de avaliação especial de desempenho (Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017). Plano de Logística Sustentável e o estabelecimento da política socioambiental no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 15, de 13 de setembro de 2018). Organização e funcionamento do Sistema de Gestão Patrimonial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 11/2020, de 10 de setembro de 2020). Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 01/2018, de 25 de janeiro de 2018).

▶ **MATEMÁTICA FINANCEIRA:** Juros simples: montante e juros; taxa real e taxa; taxas equivalentes; capitais equivalentes. Juros compostos: montante e juros; taxa real e taxa efetiva; taxas equivalentes e capitais equivalentes. Descontos: simples e composto; desconto racional e desconto comercial.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

▶ **NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento público. Conceito. Técnicas e modelos orçamentários. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Sistema e Processo orçamentário. Orçamento público no Brasil e na Constituição Federal. Sistema de planejamento. Plano plurianual – PPA. Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO. Lei Orçamentária Anual – LOA. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Sistemas de informações orçamentárias. Alterações orçamentárias. Receita pública. Conceitos, classificações e estágios. Fontes. Dívida ativa. Despesa pública. Conceitos, classificações e estágios. Restos a pagar. Despesas de exercícios anteriores. Dívida flutuante e fundada. Suprimento de fundos. Lei Federal nº 4.320/1964. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Planejamento. Receita Pública. Despesa Pública. Dívida e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

endividamento. Transparência, controle e fiscalização. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários. 8ª edição, aprovada pela Portaria conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018. Novo Regime Fiscal: Emendas à Constituição do Estado do Piauí nº(s) 47/2016 e 50/2017.

▶ **NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO:** Conceitos e princípios fundamentais em administração. Papéis do administrador. Processo administrativo. Funções da administração: planejamento, organização, direção e controle. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Tomada de decisão em administração. Tipos de decisão. Aplicação de ferramentas básicas de apoio à decisão. Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização, motivação, liderança, desempenho, comunicação, equipes de trabalho. Gestão da qualidade. Ciclo PDCA. Ferramentas de gestão da qualidade. Administração de Materiais. Classificação de materiais. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques.

▶ **NOÇÕES DE CONTABILIDADE:** Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade. Patrimônio: componentes, equação fundamental do patrimônio, situação líquida, representação gráfica. Atos e fatos administrativos: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos. Contas: conceitos, contas de débitos, contas de créditos e saldos. Plano de contas: conceitos, elenco de contas, função e funcionamento das contas. Escrituração: conceitos, lançamentos contábeis, elementos essenciais, fórmulas de lançamentos, livros de escrituração, métodos e processos, regime de competência e regime de caixa. Contabilização de operações contábeis diversas: juros, descontos, tributos, aluguéis, variação monetária/cambial, folha de pagamento, compras, vendas e provisões, depreciações e baixa de bens. Balanço patrimonial: conceitos, objetivo, composição. Demonstração de resultado de exercício: conceito, objetivo, composição. Demonstração dos Fluxos de caixa. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, de 23 de setembro de 2016.

▶ **NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO:** Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies, validade, eficácia, extinção, desfazimento e sanatória; exteriorização; vinculação e discricionariedade. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e suas alterações). Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder. Licitação e contratos administrativos. Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Estadual nº 6.782, de 28.03.2016). Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos (arts. 37 a 41). Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. Direitos do usuário. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. Responsabilidade civil do Estado. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

▶ **NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL:** Fundamentos, objetivos e princípios da Constituição da República de 1988. Direitos e Garantias fundamentais. Direitos e garantias individuais e coletivos. Direitos sociais. Administração Pública. Estruturas Básicas. Princípios Constitucionais. Servidores Públicos. Finanças Públicas. Papel Constitucional do TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

**ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**CARGO DE NÍVEL MÉDIO**  
**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

**VENCIMENTO:** R\$ 2.699,79 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).  
Possibilidade de gratificação de desempenho e adicional de qualificação.

**ATRIBUIÇÕES:** Atuar exclusivamente nas atividades de área meio, executando serviços gerais de escritório e atividades administrativas visando o atendimento às rotinas e sistemas estabelecidos.

**REQUISITOS:** Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a(s)  
pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau  
de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em)  
a(s) respectiva(s) remuneração(o)es mensal(is):

**ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:** \_\_\_\_\_

**CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**RENDA:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:**

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

\*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2021

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do candidato), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o nº de inscrição \_\_\_\_\_ no Concurso Público do TCE PI, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do presente Concurso e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

*As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

29

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de **1 (uma) vaga** para cargo de **Auditor de Controle Externo**, de **Nível Superior**, no período de vigência do concurso público, de acordo com o disposto no presente Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **1 (uma) vaga** para o cargo de **Auditor de Controle Externo**, observado o prazo de validade deste Edital.
- 1.2 Serão respeitados os percentuais de 20% (vinte por cento) previsto na Lei Estadual 4.835, de 23 de maio de 1996, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiências.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

#### 2. DO CONCURSO

- 2.1 Para o cargo de **Auditor de Controle Externo** haverá **Prova Escrita Objetiva e Prova Escrita Discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na *Internet*, no seguinte endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 2.3 As provas serão realizadas no município de Teresina, no Estado de Piauí.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Teresina relacionada no subitem 2.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
- 2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital devendo encaminhar e-mail para [concursoctcepi21@fgv.br](mailto:concursoctcepi21@fgv.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

#### 3. DOS CARGOS

- 3.1 A denominação dos cargos, os requisitos de escolaridade, o valor da taxa de inscrição, a carga horária e o número de vagas estão estabelecidos na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

1

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
Requisitos de escolaridade				Valor da taxa de inscrição
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)				R\$ 160,00
Carga horária: 30h				
QUADRO DE VAGAS				
Cargo	Vencimento Básico	Vagas		
		Ampla	PCD	Total
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	R\$11.474,13	01		01
TOTAL		01		01

- 3.2 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão definidos no Anexo II desse Edital.
- 3.3 A remuneração inicial do cargo é composta pelo vencimento fixado Lei estadual nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, e pela Lei estadual nº 7.315, de 27 de dezembro de 2019, acrescido de gratificação (variável) de desempenho.
- 3.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
  - ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, além de outros naturalizados;
  - ter idade mínima de 18 anos completos;
  - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
  - firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
  - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
  - firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
  - apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior/ Médio/ Médio Técnico, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovada por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
  - não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

2

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- m) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- n) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato apurado pela Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
- o) cumprir as determinações deste Edital.
- 3.5 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.4 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
- 3.6 O servidor será regido pela Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações;
- 3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições para o Concurso Público se encontrarão abertas no período de **18 de maio de 2021 a 21 de junho de 2021**.
- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, observando o seguinte:
- acessar o endereço eletrônico a partir das **16h00 do dia 18 de maio de 2021 até as 16h00 do dia 21 de junho de 2021**;
  - preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
  - o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento da Taxa de Inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
  - a inscrição feita pela Internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária;
  - A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
  - o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **22 de junho de 2021**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;
  - após as **16h00 do dia 21 de junho de 2021**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.4 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

3

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h00 do dia 18 de maio de 2021 e 16h00 do dia 21 de junho de 2021** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até às **23h59min** do dia **22 de junho de 2021**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o **dia 21 de junho de 2021**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição no Concurso Público.
- 4.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 4.9 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.10 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.11 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.12 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.12.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

4

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.13 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *online* da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.14 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.15 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.16 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.4.1.
- 4.17 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996 (portadores de deficiência); na Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, desde que apresentem documento comprobatório da condição de doador; na Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para eleitores convocados e nomeados, que efetivamente trabalharem como mesário e colaboradores nas eleições político partidárias.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre **16h00min do dia 18 de maio de 2021 e 16h00min do dia 20 de maio de 2021**, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o *upload* de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- 5.2.1 De **Doador de Sangue**, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições (21 de junho de 2020);
- 5.2.2 De **Doador de Medula Óssea**, amparado pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico;
- 5.2.3 De **portador de deficiência**, amparado pela Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

5



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como todas as informações exigidas no item 6.1.3 desse Edital.

5.2.4 De **mesário** e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

5.2.5 De **desempregados e pessoas necessitadas**, amparados pela Lei Estadual n. 5.953, de 2009. A **situação de desemprego** será comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS; o **estado de necessidade** por meio da declaração de hipossuficiência de recursos financeiros, conforme Anexo IV deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos:

- integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) devendo indicar do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal;
- consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m3 (dez metros cúbicos) por mês;
- comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h;
- Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.

5.2.5.1 Os candidatos, cuja renda familiar, devidamente comprovada, conforme Anexo III desse edital, for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição.

5.2.6 Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, via postal, entregues pessoalmente na sede da FGV ou outras vias que não a expressamente prevista no subitem 5.2 deste edital.

5.2.7 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

5.2.8 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado pagamento desta inscrição ou de outra, terá sua isenção cancelada.

- As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
- O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia **08 de junho de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada até o dia **21 de junho de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

6

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> e imprimindo o boleto para pagamento conforme prazo descrito no subitem 4.5 deste Edital.
- O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/99, que regulamenta a Lei Federal n. 7.853/89 e Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
  - Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência compatível com o cargo/atribuições, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas previstas, de acordo com o limite máximo estabelecido na Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996. Do total de vagas para o cargo, 20% (vinte por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
    - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e enviar o laudo médico, bem como o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, em campo específico no *link* de inscrição, **das 16h do dia 18 de maio de 2021 até as 16h do dia 21 de junho de 2021**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
      - Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
    - O laudo médico deverá conter:
      - a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
      - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
      - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
      - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

7

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 6.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 4º do Decreto federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 6.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 6.3.1 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 6.4 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência, sendo as vagas de ampla concorrência preenchidas primeiro.
- 6.4.1 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.
- 6.4.2 Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto no item 12.3, fica assegurado a candidato deficiente o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer, nos termos do §4º do Art. 25 do Decreto 15.259/2013.
- 6.4.3 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail [concursotcepi21@fgv.br](mailto:concursotcepi21@fgv.br), para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 6.5 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Perícia Médica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí após a homologação do concurso.
- 6.5.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 6.6 A não observância do disposto no subitem 6.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 6.6.1 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.
- 6.6.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.7 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo pretendido, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

8

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 6.8 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 6.9 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 6.10 O grau de deficiência de que o candidato for portador não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

## 7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar por meio de aplicação específica do *link* de inscrição até o dia **21 de junho de 2021**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 7.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 7.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **21 de junho de 2021**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concursotcepi21@fgv.br](mailto:concursotcepi21@fgv.br)) juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.
- 7.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **uma hora** a mais para os candidatos nesta situação.
- 7.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original) é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original) terá validade somente para este Concurso Público.
- 7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim. A candidata deverá trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
- 7.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 7.2.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

9

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 7.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 7.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 7.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico ([concursosotcepi21@fgv.br](mailto:concursosotcepi21@fgv.br)) tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o item 7.1.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 7.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do item 7.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 7.6 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-mail [concursosotcepi21@fgv.br](mailto:concursosotcepi21@fgv.br) até as **23h59 do dia 21 de junho de 2021**.
- 7.6.1 Juntamente com a solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.
- 7.6.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A FGV e a Tribunal de Contas do Estado do Piauí reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
- 7.6.3 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.
- 7.7 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado nos subitens 7.1 e 7.1.1.
- 7.8 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.
- 7.9 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

## 8. DAS PROVAS

- 8.1 A Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório será realizada na cidade de Teresina/PI, no dia **22 de agosto de 2021**, das **13h às 18h30min**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2 A Prova Escrita Objetiva será composta por 100 (cem) questões. Todas as questões terão 5 (cinco) alternativas.
- 8.3 Além da Prova Escrita Objetiva, será aplicada Prova Escrita Discursiva que consistirá na elaboração de 2 (duas) questões discursivas.
- 8.3.1 As questões da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Discursiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste edital.
- 8.4 Os locais para realização da Prova Escrita Objetiva e da Prova Escrita Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 8.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

## 9. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

- 9.1 As questões da Prova Escrita Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste edital.
- 9.2 O quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
<b>CONHECIMENTOS BÁSICOS</b>	<b>40</b>
01. Língua Portuguesa	
02. Direito Constitucional e Direito Administrativo	
03. Administração Financeira e Orçamentária	
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>60</b>
04. Auditoria	
05. Controle Externo	
06. Auditoria de Obras Rodoviárias	
07. Auditoria de Obras de Edificações	
08. Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

- 9.3 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 9.4 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.5 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.8 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.
- 9.9 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Escrita Objetiva, exceto dos eliminados, na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, após a data de divulgação do resultado da Prova Escrita Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 9.10 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 9.11 Será considerado aprovado o candidato que, cumulativamente:
- acertar, no mínimo, 16 (dezesesseis) questões no **módulo de conhecimentos básicos, da Prova Escrita Objetiva**;
  - acertar, no mínimo, 30 (trinta) questões no **módulo de conhecimentos específicos, da Prova Escrita Objetiva**;
  - não zerar nenhuma disciplina da **Prova Escrita Objetiva**.
- 9.12 O candidato que não atender aos requisitos do subitem 9.11 será **eliminado** do concurso.
- 9.13 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Escrita Objetiva.
- 9.14 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, assim como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do Concurso.

#### 10. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

- 10.1 A Prova Escrita Discursiva acontecerá no mesmo dia e horário da Prova Escrita Objetiva.
- 10.2 Somente serão corrigidas as Provas Escritas Discursivas dos candidatos que forem aprovados na Prova Escrita Objetiva dentro do quantitativo correspondente a 10 (dez) vezes o número de vagas disponíveis, respeitados os empatados na última posição.
- 10.2.1. Serão corrigidas as Provas Escritas Discursivas de todos os candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, desde que aprovados na Prova Escrita Objetiva.
- 10.2.2 Os candidatos que não tiverem a Prova Escrita Discursiva corrigida, na forma do subitem 10.2 e 10.2.1, serão eliminados e não terão classificação alguma no Concurso Público.
- 10.3 A Prova Escrita Discursiva será composta por duas questões discursivas em cumprimento à Lei Estadual n. 7.037/2017 e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.4 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

12

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 10.5 Na avaliação da Prova Escrita Discursiva, serão considerados aspectos redacionais com a utilização correta do idioma oficial, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato, bem como a fluência e a coerência da exposição.
- 10.5.1 Os Padrões de Resposta das questões discursivas serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 10.6 Será atribuída nota zero à questão da Prova Escrita Discursiva que:
- for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
  - estiver em branco; e/ou
  - apresentar letra ilegível.
- 10.7 A folha de textos definitivos da Prova Escrita Discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e automática eliminação deste Concurso.
- 10.8 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para correção da Prova Escrita Discursiva. Os espaços para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
- 10.8.1 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 10.8.2 A transcrição do texto da questão para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de provas.
- 10.9 O resultado preliminar da Prova Escrita Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 10.10 O resultado final da Prova Escrita Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
- 10.10.1 A Prova Escrita Discursiva receberá NOTA FINAL de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
- 10.11 Será considerado aprovado na Prova Escrita Discursiva o candidato que acertar, no mínimo 1 (uma) questão da Prova Escrita Discursiva.
- 10.12 Será eliminado do concurso o candidato que, na Prova Escrita Discursiva:
- deixar de entregá-la dentro do tempo fixado para a sua realização;
  - obtiver nota igual a zero; e/ou
  - lançar seu nome ou uma marca que o identifique perante a Banca Examinadora.
- 10.12 O candidato não eliminado será listado em ordem decrescente de pontuação, de acordo com o somatório da nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da Prova Escrita Discursiva.

#### 11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

13

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

(ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

- 11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 11.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 11.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico de seu cartão de respostas e/ou folha de texto definitivo
- 11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 11.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 11.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, **três horas** após o seu início.
- 11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.
- 11.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.7, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do concurso.
- 11.7.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
- 11.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

14

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

- 11.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 11.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de provas, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **trinta minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.
- 11.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, o seu caderno de texto definitivo e o seu caderno de provas, este último ressalvado o disposto no subitem 11.9.
- 11.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 11.10.1 Se, por qualquer razão fortuita, o concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 11.10.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 11.11 Não haverá hipótese segunda chamada para a realização das provas para candidatos em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 11.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 11.13 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como *iPod*, *smartphone*, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, *notebook*, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
- 11.13.1 A Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto no subitem anterior deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
- 11.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

15

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- 11.13.3 A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 11.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante termo de acautelamento de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.
- 11.13.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.
- 11.13.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 11.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
  - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 11.13;
  - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
  - não entregar o cartão de respostas e a folha de textos definitivos ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
  - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
  - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão de respostas e no caderno de textos definitivos;
  - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
  - não permitir a coleta de sua assinatura;
  - for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

16

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
  - não permitir ser submetido ao detector de metal;
  - não permitir a coleta de sua impressão digital.
- 11.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Escrita Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 11.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 11.16 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 11.17 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 11.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.
- 11.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

- 12.1 A Nota Final será a soma das notas obtidas na **Prova Escrita Objetiva e Prova Escrita Discursiva**.
- 12.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no concurso.
- 12.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação por cargo, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste Edital até a 5ª posição conforme estabelecido no art. 39 do Anexo II do Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e no art. 17 e Anexo Único do Decreto Estadual nº 15.259.
- 12.4 Na hipótese de não haver previsão de vaga imediata para candidato com deficiência, será considerada 1 (uma) vaga para fins de listagem de aprovados e eventual convocação prevista do subitem 6.4.1.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
  - obtiver a maior nota na Prova Escrita Discursiva;
  - obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;
  - obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa, se houver;
  - tiver exercido a função de jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

17



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

f) persistindo o empate, o candidato mais velho.

13.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea "e" do subitem 13.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

13.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no item 13.2 no *link* de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.

#### 14. DOS RECURSOS

14.1 O gabarito oficial preliminar e os resultados preliminares da Prova Escrita Objetiva e Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.

14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra os itens mencionados no subitem 14.1 disporá de **dois dias** úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação destes.

14.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Escrita Objetiva e o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva e Discursiva o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>, respeitando as respectivas instruções.

14.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

14.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

14.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

14.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Escrita Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

14.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Escrita Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva e Discursiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

14.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.

14.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

14.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

14.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desprezear a Banca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

18

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

#### 15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

15.1 O(s) candidato(s) aprovado(s) será(ão) convocado(s) obedecendo à ordem classificatória por cargo, observado o preenchimento das vagas existentes.

15.2 Os candidatos aprovados terão sua convocação publicada veículo de comunicação dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

15.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.4 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e suas fotocópias autenticadas em cartório:

a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Casamento/Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;

g) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

i) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;

j) Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso, com respectiva quitação; e

k) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.

15.4 Acrescentam-se aos documentos exigidos no subitem 15.3 as seguintes certidões para posse e exercício:

a) Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);

b) Certidão da Justiça Estadual – 1º Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;

c) Certidão da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;

d) Certidão da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;

e) Certidão da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);

f) Certidão da Justiça do Trabalho;

g) Certidão da Justiça Militar;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado;

i) Certidão do Tribunal de Contas da União;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

19

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- j) Certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- k) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- l) Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público; e
- 15.5 Caso haja necessidade, a Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá solicitar outros documentos complementares.
- 15.6 O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 15.7 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 15.8 O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, a Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 15.9 O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 15.10 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- 15.11 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 15.12 O resultado final será homologado pela Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante publicação no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Teresina - Diário Oficial do TCE/PI, e divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 15.13 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.4, 15.3 e 15.4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.
- 15.13.1 Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
- 15.14 Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio do veículo de comunicação dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e por Carta Registrada com o aviso de recebimento (AR).
- 15.14.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

## 16. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS – COVID-19

- 16.1 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original.
- 16.2 O ingresso de candidato(a) no local de realização das provas será condicionado à utilização de máscara de proteção individual que cubra total e simultaneamente boca e nariz, bem como à aferição de temperatura. O(A) candidato(a) que esteja com temperatura corporal acima de 37,8°C será encaminhado para sala extra.
- 16.3 O(A) candidato(a) deverá, durante todo o período de permanência no local, usar a máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca simultaneamente. A recusa em utilizar a máscara corretamente implicará a eliminação da prova e a retirada do(a) candidato(a) do local de prova.
- 16.4 Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel, em material transparente, para uso pessoal.
- 16.5 Poderá ser solicitado ao candidato(a) que retire máscara, *face shield*, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19, durante toda a realização do exame, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o(a) candidato(a) para a vistoria visual.
- 16.6 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.
- 16.7 Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.
- 16.8 Somente será permitido que os(as) candidatos(as) realizem lanches de rápido consumo no local de prova (ex.: barra de cereal) e quando for estritamente necessário. O(A) candidato(a) deverá retirar a máscara apenas para se alimentar e recolocá-la imediatamente após terminar.
- 16.9 Recomenda-se que cada candidato(a) leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.
- 16.10 Não será permitida a permanência de candidatos(as) nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 16.11 A Fundação Getulio Vargas será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, quando da aplicação das provas:
- Todos os locais de aplicação apresentarão rotas e marcações no chão, a fim de garantir o distanciamento seguro. Serão consideradas marcações de distanciamento nas salas de aplicação os espaços estabelecidos entre as carteiras;
  - As salas de aplicação serão organizadas com redução da capacidade mantendo-se o distanciamento máximo entre as carteiras, e serão submetidas aos cuidados necessários de higiene e ventilação.
  - Sempre que possível, as portas e janelas serão mantidas abertas;
  - Reforço da prevenção individual com cartazes informativos com etiqueta respiratória;
  - Disponibilização de frascos de álcool em gel em todas as salas e pontos de circulação;



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

- f) Liberação de entrada antecipada e triagem rápida na entrada dos(as) candidatos(as), para reduzir o tempo de espera na identificação; e
- g) Desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;
- h) Todos serão orientados a usar apenas a própria caneta azul ou preta, fabricada em material transparente, para assinatura dos instrumentos de aplicação; e
- i) Controle individual de saída dos examinandos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 16.11.1 A equipe de colaboradores da FGV só poderá atuar mediante:
- Utilização de máscara de proteção individual e considerando os atos normativos que estabelecem o uso segura delas, sendo recomendável a troca de duas em duas horas no caso de comunicação frequente;
  - Higienização das mãos com álcool em gel antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou candidato(a); e
  - Treinamento específico sobre os novos procedimentos adotados.

16.12 As datas previstas neste edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores do Município de Teresina e do Estado do Piauí, não cabendo qualquer ônus sobre a Fundação Getúlio Vargas ou ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi21>.
- 17.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail [concursotcepi21@fgv.br](mailto:concursotcepi21@fgv.br).
- 17.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 17.3.
- 17.5 O prazo de validade do concurso será de **dois anos**, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 17.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail [concursotcepi21@fgv.br](mailto:concursotcepi21@fgv.br).
- 17.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente à Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo, Teresina - PI. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 17.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

22

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- 17.9 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo I deste Edital.
- 17.9.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.
- 17.10 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado.
- 17.11 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 17.12 A inscrição e participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais de: nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 17.12.1. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, planejamento e execução desse concurso público
- 17.12.2. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) Candidato(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas para os fins de condução do certame e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
- 17.12 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Teresina, 17 de maio de 2021.

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

23


**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
**CONHECIMENTOS BÁSICOS**

▶ **LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido; gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. Observação: os itens deste programa serão considerados sob o ponto de vista textual, ou seja, deverão ser estudados sob o foco de sua participação na estruturação significativa dos textos.

▶ **DIREITO CONSTITUCIONAL:** Normas constitucionais: interpretação do texto constitucional; normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Reforma e revisão constitucional. Controle de constitucionalidade dos atos normativos: modelos e instrumentos. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Representação de inconstitucionalidade no plano estadual. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, Estados, Distrito Federal e Municípios: estrutura e competências. Administração pública: disposições gerais; servidores públicos. Poder Executivo. Presidente, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Atribuições e responsabilidades. Poder regulamentar e medidas provisórias. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; garantias dos parlamentares; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça: composição e competências. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; advocacia pública; defensoria pública. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento público. Ordem econômica e financeira.

▶ **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Organização administrativa da União; administração direta e indireta. Entidades paraestatais. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação; concessão, permissão, autorização. Direitos do usuário. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos. Administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-onação dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções. Normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão.



▶ **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento público: conceitos e princípios. Processo do Orçamento público no Brasil. Ciclo orçamentário. Orçamento na Constituição Federal de 1988: LDO, LOA e PPA. Técnica e características do Orçamento-programa. Créditos Orçamentários e Adicionais. Descentralização Orçamentária. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Planejamento. Receita Pública. Despesa Pública. Dívida e endividamento. Transparência, controle e fiscalização. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários. 8ª edição, aprovada pela Portaria conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

▶ **AUDITORIA:** Definições e Objetivos dos Procedimentos de Fiscalização. Objeto de Fiscalização. Planejamento de Auditoria: Aspectos Básicos; Visão Geral; Programa de Auditoria e Avaliação dos Controles Internos. Técnicas e Procedimentos de Auditoria. Evidências de Auditoria. Equipe de Auditoria. Prerrogativas do Auditor. Requisição de Documentos. Papéis de Trabalho. Relatórios de Auditoria. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, inspeção, monitoramento e acompanhamento. Auditoria de Regularidade e Auditoria Operacional.

▶ **CONTROLE EXTERNO:** Declaração de Lima. Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira (arts. 70 a 74 da Constituição Federal). Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Termo de Ajustamento de Conduta (Resolução-TCE nº 27/2015). Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Organização. Julgamento e fiscalização. Lei Orgânica do TCE (Lei nº 5.888/2009). Regimento Interno do TCE (Resolução-TCE nº 13/2011). Código de Ética dos Servidores do TCE (Resolução-TCE nº 05/2012).

▶ **AUDITORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS:** Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). Projetos de obras rodoviárias: terraplanagem (cálculo de volumes, métodos de compensação de corte e aterro), pavimentação (tipos e dimensionamento de pavimentos rígidos e flexíveis), drenagem (tipos, dispositivos e funções, cálculos hidrológicos e hidráulicos), meio-ambiente (tipos de impacto, licenciamento, avaliação e controle dos impactos), sinalização (tipos e funções) e obras complementares (tipos e funções). Projetos de obras de arte especiais e de obras de arte correntes (tipos, funções e dimensionamento). Especificações de materiais: características físicas de aço, solos, rochas, aglomerantes, agregados, ligantes e tintas. Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. Especificações de serviços: terraplanagem (corte, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico e revestimento de concreto; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras de obras rodoviárias. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços. Conservação e manutenção de rodovias, conforme normas do DNIT.

▶ **AUDITORIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES:** Projetos de obras civis: arquitetônicos; fundações – inclusive análise de sondagens; estruturais (concreto armado e protendido; estruturas metálicas – edificações, torres, galpões e coberturas). Projetos especiais: ar-condicionado, exaustão/ventilação, elevadores.



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

Especificações de materiais e serviços. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Construção: execução de fundações, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, instalações hidráulicas (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de chuvas), instalações elétricas, pinturas. Resistência dos materiais e análise estrutural: deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem; esforços em uma seção (esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor); diagrama de esforços solicitantes; estruturas isostáticas e hiperestáticas. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços. Acessibilidade em edificações e vias urbanas.

► **AUDITORIA DE OBRAS HÍDRICAS E SANEAMENTO:** Principais estruturas hidráulicas (barragens, soleiras, órgãos extravasores, tomadas d'água, canais, condutos sob pressão, túneis, bueiros): tipos; finalidade; seções típicas; pré-dimensionamento; aspectos construtivos. Hidrostática, hidrodinâmica, escoamentos em superfície livre (canais) e em conduto forçado. Máquinas hidráulicas e bombas. Cálculos hidrológicos (precipitação e vazão de projeto, infiltração, evapotranspiração, medição de vazão e curva chave, propagação de cheias). Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/10 e suas alterações). Aproveitamento hidrelétrico: avaliação de potencial hidráulico; estruturas componentes; turbinas (tipos e aplicação) e geradores; aspectos construtivos; vantagens e desvantagens em relação a outras formas de geração de energia. Drenagem: conceito, finalidade, aspectos construtivos. Obras de saneamento: abastecimento d'água – população, consumo e alcance do projeto, captação, adução, tratamento (ETA's), recalque, reservação, redes de distribuição; coleta, condução e tratamento de esgoto (ETE's e seus principais reatores de tratamento, níveis de tratamento, lagoas de estabilização, filtros biológicos, UASB, lodos ativados, fossas sépticas, reatores de pós-tratamento de efluentes de fossas sépticas); obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem – reservatórios de cheias, bacias de detenção e retenção, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos d'água, construção de diques marginais com polders, reflorestamento da bacia hidrográfica; aspectos construtivos; operação e manutenção. Medidas não estruturais e estruturais (intensivas e extensivas) de controle de cheias. Obras portuárias: tipos de portos (genéricos e especializados); obras de implantação e de manutenção; principais equipamentos de operação; estruturas de proteção e atracamento; canal de acesso; aspectos construtivos; operação e manutenção. Lei dos Portos (Lei nº 12.815 e suas alterações). Serviços de Limpeza Urbana (controle de vetores, acondicionamento, coleta, varrição, transporte e transbordo) Tratamento e destinação final. Noções de epidemiologia e saneamento. Indicadores de controle e vigilância do meio. Lei Federal nº 11.445/2017 (Federal do Saneamento Básico); e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

26

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

## ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

### CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**VENCIMENTO:** R\$ 11.474,13 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e quatro e treze centavos). Possibilidade de gratificação de desempenho e adicional de qualificação.

**ATRIBUIÇÕES:** Desempenhar todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

**REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso superior de graduação em Engenharia e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, nas suas respectivas áreas de atuação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

27

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

**ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:**

\_\_\_\_\_

**CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**RENDA:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:**

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

\*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

28

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do candidato), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o nº de inscrição \_\_\_\_\_ no Concurso Público do TCE PI, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do presente Concurso e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | CONCURSO PÚBLICO

29



## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PROCESSO TC/022076/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

GESTORA: SRA. DANIELA RABELO DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a gestora do FMS da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022076/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e vinte e um.

## PROCESSO TC/020340/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

GESTOR: SR. JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, constante no Processo TC/020340/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e vinte e um.

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PROCESSO TC/022080/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR. REGIVALDO RODRIGUES LOPES

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de São João da Fronteira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/022080/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e vinte.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012851/2020

ACÓRDÃO Nº 224/2021 - SPL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 011/2020 – (REFERENTE AO TC/011752/2020)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, EXERCÍCIO 2015

INTERESSADO: ABI BALDUINO DE CASTRO (PREFEITO NO PERÍODO DE 08.05 A 04.11.2015 E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01.01 A 07.05.2015 E DE 05.11 A 31.12.2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6544

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL.

1. É cabível o Agravo em face de Decisão Monocrática do relator, conforme o artigo 156 da Lei Orgânica TCE/PI e artigo 436 do Regimento Interno do TCE.

2. A ausência de procuração nos autos embora se constitua em irregularidade, o vício pode ser sanado pela concessão de prazo à parte recorrente para emendar a inicial.

Sumário. Agravo em face da Decisão Monocrática nº 011/2020, proferida no processo TC/011752/2020. Preenchimento de requisitos de admissibilidade: conhecimento. Acolhimento das alegações. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Agravo interposto pelo Sr. Abi Balduino de Castro – Prefeito Municipal no período de 08/05 a 04/11/2015 e Presidente da Câmara no período de 01/01 a 07/05/2015 e de 05.11 a 31.12.2015, em face da Decisão Monocrática nº 11/2020, proferida no processo de recurso de reconsideração TC/011752/2020, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias ao recorrente para que promova a juntada aos autos do instrumento de procuração, possibilitando o conhecimento do Recurso de Reconsideração, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001541/2021

ACÓRDÃO Nº 225/2021-SPL

ASSUNTO: CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CONSULENTE: ELIZÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONSULTA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021-2024 DIANTE DAS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NA LC Nº 173/2020.

Os novos valores majorados/alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020, sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

*SUMÁRIO: CONSULTA – Câmara Municipal de Hugo Napoleão. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Sr.ª Elizângela Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, exercício 2021, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, diante das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 173/2020, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o posicionamento da divisão técnica desta Corte e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11), conhecer da Consulta, para no mérito respondê-la nos seguintes termos: “Os novos valores majorados/alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020, sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021 - VIRTUAL.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 022358/2019

ACÓRDÃO Nº. 213/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 192/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 13, DE 20 DE ABRIL DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

GESTORA: JOELMA RODRIGUES DOS REIS SILVA - PRESIDENTE

ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.857) – (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 07)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Campinas do Piauí - Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Sra. Joelma Rodrigues dos Reis Silva – Presidente da Câmara, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa à gestora no valor de 500 UFRPI. Decisão unânime.*

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Fiscalização (peça 02):

- a) Atrasos na Entrega das Prestações de Contas Mensais;
- b) Não pagamentos de décimo terceiro salário a servidores da Câmara Municipal;
- c) Nomeação de servidor comissionado para exercer o Cargo de Controlador Interno;
- d) Pagamentos dos subsídios de vereadores em desacordo com a norma legal;
- e) Desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal com índice de transparência Nível Crítico;
- f) Pagamento junto ao fornecedor sem a devida prestação do serviço.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 12, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Joelma Rodrigues dos Reis Silva (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

ACÓRDÃO Nº 224/2021-SPC

DECISÃO Nº 235/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTADO: MARCELINO ALMEIDA ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADA DO REPRESENTADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 15)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. SÍTIO ELETRÔNICO DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

1.A transgressão do direito de acesso à informação importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade do recebimento de transferências voluntárias da União (art. 73-C da LRF), além da possibilidade de configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra

os princípios da Administração Pública (art. 11, II e IV, da Lei Nº. 8.429/1992).

*SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pela conhecimento da representação. No mérito, pela sua procedência. Pela expedição de determinação. Decisão unânime.*

ACÓRDÃO Nº. 225/2021 - SPC

DECISÃO Nº. 236/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

GESTOR: BERNADINO GERALDO DE CARVALHO - PRESIDENTE

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº. 14.576) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 11, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação à Prefeitura Municipal de Coivaras-PI para que atualize o seu sítio eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO – SAGRES CONTÁBIL/FOLHA. IRREGULARIDADE.

1. Os dados eletrônicos enviados através do SAGRES, deverão ser apresentados em conformidade com as informações dos documentos físicos integrantes da prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e, Câmara Municipal, conforme disposto no art. 5º da IN TCE/PI Nº. 09/2017.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedade/falha apurada: desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência, inconsistências nas informações da Folha de pagamento – Sagres Contábil/Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Francisco Antônio de Carvalho (OAB/PI nº 14.576), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO TC/007930/2018

ACÓRDÃO Nº 210/2021 - SPC

DECISÃO Nº 222/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 09)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APURADAS SÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não possuem gravidade bastante para obstar o julgamento de regularidade das contas.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Conceição do Canindé. Exercício 2018. Regularidade.*

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Intempestividade no envio de peças (Resolução TCE nº 39/2015) e Irregularidade na aplicação de redutor no subsídio dos Vereadores (art. 29, VI; art. 37, X, da CF/88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



PROCESSO: TC/022460/2019

ACÓRDÃO Nº 211/2021-SPC

DECISÃO Nº 223/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: ADÃO JOSÉ DA SILVA.– PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 06/2017. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1 – Não cadastramento de procedimentos de inexigibilidade de licitação descumpre o disposto na IN TCE-PI nº 06/2017, que determina o cadastro das informações pertinentes aos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

2 - Cadastramento extemporâneo de contratos efetuados descumprindo o disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCE nº 06/2017 que determina o cadastro de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, de adesão a registro de preços e de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

*Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Padre Marcos/PI. Exercício Financeiro 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de Recomendações e Determinações.*

Falhas remanescentes após o contraditório: Contratação de consultorias/assessorias jurídica, contábil e técnica mediante inexigibilidade de licitação; Descumprimento à Instrução Normativa TCE nº 06/2017; Ausência de informação no SAGRES Folha referente ao pagamento do 13º salário dos servidores da Câmara Municipal; Inconsistência nas informações da Folha de Pagamento – Sagres Folha; Pagamento dos subsídios fixados sem planejamento financeiro adequado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 10, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adão José da Silva (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, para que empreenda esforços para aprimorar o Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, para que: 1) providencie a nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, em observância ao §1º do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí; 2) não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007974/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – REF. PROC. TC/003053/2016

U. GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: RONES PEREIRA DA SILVA – EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR(A): WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: WALBER C. DE A. RODRIGUES - OAB PI 5.457

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 129/2021-GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Sr. Rones Pereira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016, em face do Acórdão nº 1.436/2018, proferido nos autos do processo TC/003053/2016 – Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí.

De acordo com aludida decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/10/2018, a Segunda Câmara deste Tribunal julgou, por unanimidade, irregulares as contas da Câmara Municipal, nos termos seguintes:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM, (Peça 70), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 82).

Quanto às falhas que ensejaram o julgamento de irregularidade das mencionadas contas foram as seguintes:

Síntese de impropriedades: Bloqueio de contas por atraso na entrega da prestação de contas; Peças ausentes; Ocorrências oriundas de Inspeção concomitante; Não implantação do Portal da Transparência; Representações: TC/012967/2016; TC/017293/2016; TC/021092/2016; TC/018966/2016.

Convém ressaltar que, para o conhecimento do Pedido de Revisão há a necessidade do atendimento dos requisitos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, notadamente em relação à tempestividade, pois segundo o art. 157 da LOTCEPI e art. 448, RITCEPI, o prazo para interposição do Pedido de Revisão é de 2 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado da decisão.

No presente caso, o trânsito em julgado da decisão impugnada ocorreu na data de 23/11/2018, enquanto a revisão foi protocolada na data de 05/05/2021. Desse modo, o presente recurso não merece ser admitido, pois fora do prazo para interposição.

Ademais, o Pedido de Revisão deve estar fundamentado em uma das situações previstas pelo art. 157 da Lei Orgânica e art. 440 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno TCE/PI), quais sejam: (i) erro de cálculo nas contas; (ii) falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão; ou (iii) tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

No presente processo, o recorrente não demonstrou expressamente em qual das hipóteses acima seu pedido estaria fundamentado, atendo-se a argumentar, em síntese, que o gestor além de ter agido sempre de boa fé teria cumprido com a legislação aplicável ao processo de prestação de contas. Assim, por ausência de qualquer dos pressupostos mencionados, o pedido de revisão também não merece ser conhecido.

## 3. CONCLUSÃO

Diante de dos fatos e fundamentos expostos, tanto pelo não atendimento do requisito da tempestividade, quanto pela ausência de qualquer das hipóteses a justificar a revisão, previstas no art. 157 da LOTCEPI e no art. 440 do RITCEPI decido pelo não conhecimento, negando seguimento ao presente Pedido de Revisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 07 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010767/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LAÉRCIO CASTRO SOARES DO NASCIMENTO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 130/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor LAÉRCIO CASTRO SOARES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível “I”, Especialista, matrícula nº 0272736, lotado na Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.467/2019, de 19/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 132, de 16/07/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento com fulcro na Lei Complementar nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei nº 7.132/18, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional, com fundamento no artigo 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/009648/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: GILMAR RIBEIRO MELO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 131/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor GILMAR RIBEIRO MELO, no cargo de Consultor Legislativo H, PL-CL-H, matrícula nº 0304, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o Ato da Mesa nº 193/2019, de 14/05/2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa Estado do Piauí – Ano XI - nº 089, de 14/05/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base, Cargo PL/CL-H, Consultor Legislativo – H, com fulcro na Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13; b) Vantagem Pessoal, com fundamento no artigo 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010715/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANITA MYRTE GUERRA DE ALENCAR

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 132/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANITA MYRTE GUERRA DE ALENCAR, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0272540, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.108/2020, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 109, de 16/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, art. 2º e 13 da Lei nº 6.303/13, alterada pela Lei nº 6.826/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional, com fundamento no artigo 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002400/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANATIDES MARTINS DANTAS SOARES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ/PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 135/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANATIDES MARTINS DANTAS SOARES, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 96/2020 - PIAUÍPREV, de 20/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 26, de 06/02/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: : a) Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010389/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 362.001.583-04

INTERESSADA: JOSÉ CARLOS CAETANO DOS SANTOS, CPF Nº 153.092.073-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 146/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor e JOSÉ CARLOS CAETANO DOS SANTOS, CPF nº 153.092.073-68, na condição de cônjuge da Sra. Raimunda Nonata de Oliveira Santos, CPF nº 362.001.583-04, Matrícula nº 0481092, ocupante do cargo efetivo de Professor 40h, nível VI, classe A do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 29/01/19, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 80, de 30 de abril de 2019 (peça 1, fl.127).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0089 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de José Carlos Caetano dos Santos, na condição de viúvo da ex-servidora Raimunda Nonata de Oliveira Santos conforme materializado na PORTARIA GP Nº 702/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 1, fl. 124), de 23 de abril de 2019, mas com efeitos retroativos a 29/03/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 3.172,44 (três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento (Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c dissídio coletivo)	R\$ 3.005,82
Gratificação adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 166,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.172,44

Nome	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	% Ralteio	Valor (R\$)
José Carlos Caetano dos Santos	03/03/1944	Cônjuge	153.092.073-68	29/05/2019	Vitalício	100,00	3.172,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/010143/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 133.812.103-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 147/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 133.812.103-00, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0642568, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 125, em 05 de julho de 2019 (Peça 1, fls.267).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0413 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 930/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 17 de junho de 2019 (Peça 1, fl.261), concessiva da aposentadoria ao requerente, FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.973,67(mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.856,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART. 65 DA LEI Nº 13/94).	R\$57,60
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$59,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.973,67

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO LUIZ FERREIRA LIMA

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO SOUSA LIMA, CPF Nº 306.757.233-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA, CPF nº 306.757.233-53, na condição de cônjuge de Luiz Ferreira Lima, CPF nº 011.839.903-91, Matrícula nº 0654868, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, nível A, classe II, do Quadro de inativos da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 25/02/2018, de acordo com Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40,§ 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º,parágrafo único, da EC 47/2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 14 de setembro de 2018 (fls. 81 da peça nº 1 do processo TC/ 006151/2019 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4614/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARJPJ 9643/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1587/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, datada de 15 de junho de 2018, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO PROPORCIONAL 31/35 AVOS	Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017	R\$ 830,59



GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº13/94	R\$ 62,90
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	art. 7º, inciso VII CF/88	R\$ 60,51
TOTAL		R\$ 954,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R\$
MARIA DA CONCEICAO SOUSA LIMA	19/12/1952	Cônjuge	306.757.233-53	25/04/2018	VITALÍCIO	100,00	954,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 25/03/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 003.305/18

ATO PROCESSUAL: DM N.º 071/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 2.142/2018, DE 31.07.2018.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª IRACEMA CARVALHO ARCO-VERDE

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Iracema Carvalho Arco-Verde, portadora do CPF-MF n.º 227.994.433-20 e inscrita sob matrícula n.º 0678279, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 13);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.862,29 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 11):

b.1) R\$ 3.784,53 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 77,76 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Iracema Carvalho Arco-Verde.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 14).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 2.142/2018, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.862,29 (Três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) à interessada, Sr.ª Iracema Carvalho Arco-Verde, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.917/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2021 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 28.05.2020.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ MEIRELES DE DEUS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. José Meireles de Deus, portador do CPF-MF n.º 429.147.103-30 e inscrito sob matrícula n.º 013801-X, ocupante da Patente de 1º Sargento-PM lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.219,09 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.141,58 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 77,51 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. José Meireles de Deus.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e 89 da Lei Estadual n.º 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 4.219,09 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos) ao interessado, Sr. José Meireles de Deus, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 13 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator